



Ofício nº : 82/2022/GC/VA

Cuiabá-MT, 04 de março de 2022

Ao Senhor

**Elliton Oliveira de Souza**

**Diretor Presidente do Mato Grosso Previdência - MTPREV**

**Assunto: Solicitação de documentos/informações – Contas de Governo Estadual do exercício de 2021**

Senhor Diretor Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, no uso de sua atribuição constitucional de Órgão de Controle Externo, para fins de elaboração do relatório de auditoria das contas de governo do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 47, inciso I, da Constituição Estadual, bem como naquelas que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 269/2007, solicita os documentos/informações a seguir:

**PREVIDÊNCIA**

1. Documentos que comprovem as contribuições previdenciárias apuradas e devidas em cada mês pelo Poder Executivo Estadual e pelos Órgãos e Poderes Autônomos, independentemente da data em que foi realizado o pagamento, relativamente ao exercício de 2021;
2. Identificação das inadimplências existentes na data atual, relativamente às contribuições previdenciárias do Poder Executivo Estadual e pelos Órgãos e





Poderes Autônomos, dos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, bem como o detalhamento dos dias e valores de contribuições previdenciárias pagas em atraso (em planilha eletrônica);

3. Listagem dos parcelamentos existentes na data atual;
4. Informações sobre a realização de censos previdenciários, recadastramentos e provas de vida pelo Poder Executivo Estadual e pelos Órgãos e Poderes Autônomos (lei, decreto, portaria, instruções, relatório conclusivo do censo, entre outros);
5. Base de dados encaminhada para o atuário para a avaliação atuarial de 2021, em planilha eletrônica (no formato do excel ou calc);
6. Encaminhar cópia dos Ofícios de solicitação das informações aos Órgãos e Poderes Autônomos, relativos ao exercício de 2021, a fim de evidenciar o atraso no envio da base de dados à MTPREV;
7. Encaminhar as atas de reuniões do Conselho de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos realizadas nos exercícios de 2020 e 2021, bem como o cronograma das reuniões (agendadas e realizadas) dos respectivos conselhos no exercício de 2020 e 2021;
8. Encaminhar a avaliação atuarial de 2021;
9. Projeto de Lei em andamento ou Lei que estabeleceu o Plano de Amortização do déficit atuarial, bem como as demais alternativas para o equacionamento do déficit atuarial;
10. Demonstração da viabilidade orçamentária e financeira do plano de amortização do déficit atuarial para o ente federativo, caso haja, inclusive, dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Portaria MPS nº 464/2018;
11. Cópia em PDF do (s) Relatório (s) da Controladoria Geral do Estado acerca da auditoria realizada no MTPREV em 2021;
12. Detalhar as ações para adequação da estrutura física para atendimento dos aposentados e pensionistas dos Órgãos e Poderes Autônomos. Encaminhar





lotacionograma atual e proposto, bem como o fluxo do atendimento (tempo médio de atendimento), juntamente com os documentos que as comprovem;

12.1. Encaminhar o cronograma com prazos, metas e ações relativos à estruturação da MTPREV para centralização das atividades previdenciárias do Estado e de elaboração do diagnóstico sobre a situação dos inativos, receitas de contribuições e despesas previdenciárias, impacto fiscal, orçamentário, financeiro, a real situação dos limites de gastos estabelecidos pela LRF e o cálculo do déficit atuarial considerando a integração dos Poderes e Órgãos Autônomos;

12.2. Informar sobre adoção de medidas efetivas e/ou gradativas para a centralização do comando, coordenação ou controle dos pagamentos dos aposentados e pensionistas pela MTPREV.

13. Informar as ações necessárias para efetivar a compensação previdenciária dos demais Poderes e Órgãos Autônomos vinculados à MTPREV;

14. Encaminhar cópia do extrato bancário, em 31/12/2020, que comprove a disponibilidade financeira (ativos garantidores) utilizada na avaliação atuarial de 2021 como ativos garantidores, do Poder Executivo e de todos os Órgãos e Poderes Autônomos;

15. Que informe e comprove as providências sobre as determinações constantes no **Parecer Prévio nº 03/2018, exercício de 2017:**

(...)

37) efetive a criação de uma comissão com participantes do MTPrev e dos Poderes e órgãos autônomos, com a finalidade de: a) levantar os valores pendentes de compensação financeira afetos às aposentadorias de servidores de cada órgão; e, b) delinear os procedimentos necessários cabíveis para a efetivação da referida compensação financeira perante o MTPrev;

38) elabore, perante o Conselho de Previdência do Estado de Mato Grosso, Plano de Ação de atualização das informações funcionais de todos os





segurados constantes na base de dados atuarial do Poder Executivo, bem como dos Poderes e órgãos autônomos, a fim de manter a base cadastral do RPPS atualizada, consistente e fidedigna;

(...)

41) determine ao MTPrev que estruture cronograma com prazos para execução plena de suas atividades, que englobem, dentre outras medidas, a avaliação do impacto fiscal, orçamentário e financeiro, a situação do limite de gastos estabelecido pela LRF e o levantamento do déficit atuarial a ser enfrentado com a integração dos Poderes e órgãos autônomos à autarquia previdenciária estadual;

16. Que informe e comprove as providências sobre as determinações constantes no **Parecer Prévio nº 09/2019, exercício de 2018:**

(...)

20) adote medidas efetivas a fim de incluir e centralizar a gestão previdenciária do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas na MTPREV, em observância ao artigo 40, § 20, da Constituição Federal;

21) adote medidas efetivas para centralizar o comando, coordenação e controle do pagamento dos benefícios previdenciários pela MTPREV, nos termos do artigo 2º, II, da Lei Complementar nº 560/2014;

(...)

23) juntamente com o Conselho de Previdência da MTPREV, adote medidas efetivas a fim de elaborar plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

24) apresente projeto de lei para a implementação do plano de amortização do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, c/c o artigo 19, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social;





25) adote providências a fim de conseguir realizar a emissão do Certificado de Regularidade Fiscal pela via administrativa, em observância ao artigo 1º do Decreto nº 3.788/2001, c/c o artigo 5º da Portaria nº 204/2008 do MPAS;

26) realize a convocação dos membros do Conselho de Previdência, de forma ordinária e trimestral, a fim de deliberar sobre assuntos de interesse da MTPREV, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar nº 560/2014;

(...)

38) observe estritamente o prazo estabelecido no Decreto n. 8.333/2006 para o repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à MTPREV até que seja regulamentado um novo cronograma de prazos e recolhimentos;

39) atenda à recomendação proferida no Parecer Prévio n. 03/2018, a fim de que seja concluída, junto à PGE, à Sefaz e à MTPREV, a edição de novas normativas acerca da regulamentação do prazo de repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias ao MTPREV, tendo em vista que o Decreto n. 8.333/2006 ainda se refere ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso (Funprev); e,

40) atenda à recomendação proferida no Parecer Prévio n. 03/2018, para que seja concluída, junto à PGE/MT e à MTPREV, a atualização da LC n. 560/2014, bem como do Decreto Estadual n. 8.333/2006, a fim de que neles constem explicitamente os parâmetros de incidência de atualização (multa e juros) para os casos de repasse/recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV;

(...)

Recomendação:

I) ao atual Conselho de Previdência da MTPREV, que adote medidas efetivas para aumentar as alíquotas de contribuições previdenciárias dos poderes e órgãos autônomos e dos servidores públicos, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de





Mato Grosso;

17. Que informe e comprove as providências sobre as determinações constantes no **Parecer Prévio nº 55/2021, exercício de 2019:**

(...)

16) submeta ao Conselho de Previdência a necessidade de definir cronograma com prazos, metas e ações relativos à estruturação da MTPREV, para centralização das atividades previdenciárias do Estado e elaboração do diagnóstico sobre a situação dos inativos, receitas de contribuições, despesas previdenciárias, impacto fiscal, orçamentário, financeiro, real situação dos limites de gastos estabelecidos pela LRF e cálculo do déficit atuarial, considerando a integração dos Poderes e Órgãos autônomos;

17) realize a readequação da estrutura do quadro de pessoal da MTPREV, a fim de que esteja suficiente e adequado para o atendimento das demandas internas, após a integração dos Poderes e Órgãos Autônomos;

18) adote medidas efetivas para centralizar o comando, coordenação e controle dos pagamentos dos benefícios previdenciários pela MTPREV, nos termos do art. 2º, II, da Lei Complementar nº 560/2014;

19) adote medidas suficientes a garantir o cumprimento dos prazos de preenchimento e envio do Demonstrativo da Avaliação Atuarial, de modo a assegurar não só a formalidade do ato, mas também a transparência das informações atuariais;

20) continue a realizar medidas eficazes a fim de demonstrar resultados gradativos de melhoria na cobertura das reservas matemáticas, de modo a atingir o equilíbrio atuarial;

21) junto ao Conselho de Previdência da MTPREV, continue adotando medidas efetivas para equacionar o déficit previdenciário; 22) junto ao Conselho de Previdência da MTPREV, adote medidas efetivas a fim de





elaborar e implementar o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, o qual deve estar precedido de estudo da sua viabilidade orçamentária e financeira, demonstrando inclusive os impactos nos limites de gastos impostos pela LRF;

23) regularize imediatamente os repasses e/ou recolhimento das contribuições à MTPREV;

(...)

25) observe o prazo estabelecido no Decreto nº 8.333/2006 para o repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à MTPREV, até que seja regulamentado um novo cronograma de prazos e recolhimentos;

26) atenda às recomendações proferidas nos Pareceres Prévios nºs 3/2018-TP e 9/2019-TP, a fim de que seja concluída, junto à PGE, à Sefaz e à MTPREV, a edição de novas normativas acerca da regulamentação do prazo de repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias à MTPREV, tendo em vista que o Decreto nº 8.333/2006 ainda se refere ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso (Funprev); e, junto à PGE/MT e à MTPREV, seja atualizada a LC nº 560/2014, bem como do Decreto Estadual nº 8.333/2006, a fim de que neles constem explicitamente os parâmetros de incidência de atualização (multa e juros) para os casos de repasse/recolhimentos em atraso; e,

27) regularize o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) para a sua emissão por via administrativa;

18. Que informe e comprove as providências sobre as determinações constantes no **Parecer Prévio nº 225/2021, exercício de 2020:**

(...)

2.1.2) quanto ao relatório da Secex de Previdência, que:

2.1.2.1) encerrada a vigência dos impedimentos legais existentes, realize a





adequação da estrutura do quadro de pessoal da MTPREV, a fim de que esteja suficientemente adequado para o atendimento das suas demandas;

2.1.2.2) adote medidas suficientes a fim de garantir o cumprimento dos prazos de preenchimento e envio do Demonstrativo da Avaliação Atuarial até 31 de março de cada exercício, nos termos do artigo 5º, XVI, b, e § 6º, I, da Portaria MPS nº 204/2008, a fim de assegurar a transparência das informações atuariais;

2.1.2.3) continue a realizar medidas eficazes a fim de demonstrar resultados de melhoria na cobertura das reservas matemáticas, de modo a atingir o equilíbrio atuarial;

2.1.2.4) juntamente ao Conselho de Previdência da MTPREV,

continue adotando medidas efetivas para o equilíbrio do custo normal;

2.1.2.5) observe a data base para o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis, nos termos do artigo 3º, incisos VI e VII, § 1º, da Portaria nº 464/2018;

2.1.2.6) regularize as pendências ainda existentes para se obter o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP por via administrativa;

2.1.2.7) regularize imediatamente os repasses e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias pendentes à MTPREV;

2.1.2.8) efetue tempestivamente o repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias devidas à MTPREV;

2.1.2.9) em caso excepcional de repasse/recolhimento das contribuições previdenciárias com atraso, proceda à atualização dos valores (multas e/ou juros), conforme normativos pertinentes, sendo que, nas hipóteses de inexistência de norma específica, aplique o disposto no art. 24 da Orientação Normativa nº 02 de 31/3/2009; e,

2.1.2.10) atenda às recomendações proferidas nos Pareceres Prévios nºs 3/2018-TP, 9/2019-TP e 55/2021-TP, a fim de que seja concluída, junto à PGE e à MTPREV, a atualização da LC nº 560/2014, bem como do Decreto





Estadual nº 8.333/2006, a fim de que neles constem explicitamente os parâmetros de incidência de atualização (multa e juros) para os casos de repasse/recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV;

**OBSERVAÇÃO:** Na ausência de informações/documentos, deve ser elaborada justificativa formal.

As informações/documentos solicitados deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e protocolizados no processo das Contas Anuais do Governo do Estado – Exercício de 2021 – Protocolo Control-P 540234/2021, **indicando os itens e os anexos a que se referem**, impreterivelmente, até do dia **21/03/2022**.

Ressalta-se que o não atendimento desta Notificação no prazo assinalado poderá implicar penalidades, conforme a previsão contida no art. 2º da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007.

Atenciosamente.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**VALTER ALBANO**  
Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

